RECOMENDAÇÃO Nº001/2019/UCI

Sistema de Recursos Humanos
Sra. Lucia Helena Rodrigues Elias – Chefe do RH

ASSUNTO: *ADEQUAÇÕES DA IN SRH Nº 001/2009 VERSÃO 03 – Recomendações do TCE-MT PROCESSO Nº 12.165-7/2018.*

Ao passo que a cumprimento, venho por meio deste informar que os Auditores do TCE-MT, através de auditoria operacional na Gestão Escolar, identificaram a necessidade que Gestão de RH, através de Instrução Normativa, implemente mecanismos de otimização de recursos humanos, especialmente quanto ao ***monitoramento e acompanhamento de profissionais da Educação em licença e afastamento***, em consonância com as recomendações contidas no O Acórdão n° 636/2016-TP, derivado do processo n° 23.150-9/2015 e recomendações voto final Processo nº 12.165-7/2018, conselheiro Luiz Henrique Lima.

Aproveito para recomendar, que além da implementação supramencionada recomendada pelo TCE-MT, que este monitoramento não seja feito apenas na pasta da Educação, se estendendo as demais.

Por fim, recomendo que as demais alterações do Regime Jurídico LC 12/2010, através da LC nº 115/2019, sejam alteradas junto a Normativa SRH nº 01/2009 ***atualizando para Versão 04:***

> ***Art. 74º.*** *A licença para tratamento de saúde, previsto no inciso I do art. 72 desta Lei será paga pelo Município de Paranaíta/MT, somente até o 15º (décimo) dia de afastamento do servidor, ficando de responsabilidade do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Paranaíta - PREVPAR, o pagamento dos dias subsequentes.*
>
> ***Art. 78.***
> ***§ 1º-*** *O servidor terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) após o inicio da licença de que trata o "caput" deste artigo, para apresentação do respectivo atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Paranaita/MT.*

Prefeitura de Paranaíta
Recebido 29/01/19
Recursos Humanos

> ***Art. 78 - B.*** *O servidor que necessitar de licença para tratamento de saúde igual ou superior a 04 dias, será submetido à perícia médica a ser designada pela Prefeitura Municipal de Paranaita.*
> ***§ 1º*** *- Na impossibilidade do servidor se deslocar até a perícia médica mais próxima, o município deverá arcar com as despesas de locomoção.*
> ***§ 2º*** *- Quando o servidor adoecer em localidade diversa da de sua sede, deve comunicar o fato no prazo de 24 horas ao Departamento de Recursos Humanos, devendo apresentar o atestado médico, referente ao período de enfermidade, imediatamente após cessar os motivos que ensejaram o referido afastamento.*

Peço urgência na alteração da IN, a fim de atender tempestivamente ao pedido do TCE-MT em especial à recomendação ***B.2 do item 6.2 do voto - Processo nº 12.165-7/2018***, que refletirá no aperfeiçoamento da Gestão dos servidores afastados da SME e demais pastas, com ênfase nos servidores em auxilio doença.

Esta UCI se coloca a disposição para contribuir na elaboração da alteração da Instrução Normativa SRH nº 01/2009 para versão 04.

Prazo para atendimento: Se possível até 01/02/2019

Atenciosamente.

Paranaíta-MT, 29 de Janeiro de 2019.

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.239.043/0001-12
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Alceu Rossi, s/nº - Telefone (66) 3563-2022
A plenitude de toda sociedade é uma educação de qualidade
PARANAÍTA - MT

Paranaíta-MT, 03 de Janeiro de 2019.

Mem. 005/2019/SME
A:
Controle Interno - Srº Francis Regis L. Miron

Assunto: Solicitação de alteração.

Prezada Senhor,

De acordo com a Recomendação b.2 feita no relatório de auditoria processo nº 23.132-0/2015/TCE-MT, venho através deste, solicitar uma analise na normativa 001/2009 e suas adequações conforme colocação feita no item 6.2. do relatório/ processo nº 12.165-7/2018. Em anexo .

Sendo o que tínhamos para o momento, colocando-nos a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos e sugestões.

Atenciosamente,

ASSIS FRIZON
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 003/2017

RECEBI
Em 03/01/19
Controle Interno

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Henrique Lima
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955
e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

133. Diante da ausência de um plano de ação para adequar o quadro de magistério às necessidades do ensino fundamental em âmbito local, julgo a recomendação 'b.1' do Acórdão n° 636/2016-TP "não implementada". Concluo, ainda, pela expedição de determinação, para a gestão da SME de Paranaíta cumpra esta recomendação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2. Análise do Relator na Recomendação 'b.2' – implementar mecanismos de otimização da gestão de recursos humanos, especialmente quanto ao monitoramento e acompanhamento de profissionais da educação em licença e afastamento, em consonância com as recomendações do Relatório de Auditoria Operacional na gestão escolar do ensino fundamental (processo n° 23.132-0/2015/TCE-MT).

134. A Instrução Normativa n° 001/2018, que trata das normas e procedimentos para as unidades escolares no ano de 2018[28]; e a Instrução Normativa n° 01/2009/SRH, que trata do procedimento de manutenção de cadastro de pessoal e controle de vantagens, promoções e adicionais dos servidores do Município de Paranaíta[29]; foram apresentadas pela SME de Paranaíta como normas que refletem o cumprimento da recomendação 'b.2'.

135. Assim dispõem os artigos 18 e 21 da Instrução Normativa n° 001/2018[30]:

> Art. 18 - As faltas do profissional na formação continuada Sala de Educador, provenientes de atestado médico, licenças ou ausência comprovada de prestação de serviço em nome da escola, serão justificadas, porém não abonadas.
>
> Art. 21 - O profissional que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

[28]Documento digital n° 56155/2018, fls. 19-24.
[29] Documento digital n° 56155/2018, fls. 25-29.
[30]Documento digital n° 56155/2018, fls. 19-24.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VIMKHY.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Henrique Lima
Telefones: (65) 3613-7188 / 2955
e-mail: gab.luizhenrique@tce.mt.gov.br

136. E o item 6.7 da Instrução Normativa n° 01/2009/SRH, prevê que[31]:

> **6.7 – Do Atestado Médico**
>
> 6.7.1 – O Servidor deverá entregar o atestado médico ao seu superior imediato ou no Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 48 horas da data do atestado.
>
> 6.7-2 – A não apresentação do atestado no prazo de 48 horas, ensejara em desconto em folha de pagamento, dos dias não trabalhados;

137. Diante das normas apresentadas, constato que inexiste a implementação de mecanismos de otimização da gestão de recursos humanos, especialmente quanto ao monitoramento e acompanhamento de profissionais da educação em licença e afastamento.

138. Em assim sendo, em conformidade com o entendimento da unidade de controle externo e com o *Parquet* de Contas, julgo a recomendação 'b.2' do Acórdão n° 636/2016-TP 'não implementada' e concluo pela expedição de determinação à SME de Paranaíta, para que cumpra esta recomendação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

6.3. Análise do Relator na Recomendação 'b.3' – realizar estimativa do impacto orçamentário e financeiro a ser gerado pelas despesas com folha de pagamento dos profissionais do magistério, no mínimo, para os próximos cinco exercícios.

139. O Plano de Ação apresentado pela SME de Paranaíta teve o prazo expirado em janeiro de 2018 e as planilhas apresentadas pela SME[32], que tratam da projeção dos custos do FUNDEB, plano de cargos e salários, com projeção de receitas e análise de despesas com pessoal, não apresentam a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das despesas com os profissionais da educação para os próximos 05 (cinco) exercícios.

[31] Documento digital n° 56155/2018, fls. 25-29.
[32] Documento digital n° 56155/2018, fls. 30-42.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VIMKHY.